MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 004/2024

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguari tem a satisfação de encaminhar para a apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras o Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa que dispõe sobre a fixação dos subsídios de Vereadores.

O Projeto de Lei em questão é de iniciativa privativa do Legislativo regulamentada pela Constituição Federal, artigo 29, incisos V e VI e pela Lei Orgânica do Município de Jaguari, artigo 46, incisos V e XXIV.

E neste momento, por iniciativa da Mesa Diretora Legislativa, decidiu-se pela manutenção dos valores dos atuais subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, especialmente, em razão da grave crise financeira que assola o Estado do Rio Grande do Sul, assim como a queda da arrecadação e a política de contenção de despesas adotada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, uma vez que se vivência um momento de cautela, onde a coerência impõe medidas, atendendo aos limites legais e ao princípio da razoabilidade, considerando a situação econômica e financeira do Município de Jaguari.

Assim, o Legislativo objetiva manter sua postura austera, destacando como princípio fundamental o interesse público, para tanto, encaminha o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras.

Jaguari/RS, 26 de junho de 2024.

Vereadora Elenice de Lourdes Cattelan;
Presidente.

Vereador Igor Rosa Tambara;
Vice-Presidente.

Vereador Fábio da Silva Franco;
Secretario.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 004/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

Art. 1.º Os Vereadores Municipais perceberão na Legislatura 2025-2028, subsídios mensais no valor de **R$ 4.187,48 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais com quarenta e oito centavos)**.

Art. 2.º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá o subsídio no valor de **R$ 6.281,22 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais com vinte e dois centavos)** durante o período do seu mandato junto à Mesa Diretora.

Art. 3.º Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de que tratam os artigos1º e 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Legislativo, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4.º As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto no subsídio, da seguinte forma:

I – as sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou dela se afastar antes ou durante a ordem do dia, haverá o desconto de **R$ 523,41 (quinhentos e vinte e três reais com quarenta e um centavos)** por sessão legislativa, reajustado na forma do art. 3º e seu parágrafo único;

II – as reuniões das comissões haverá o desconto de **R$ 261,70 (duzentos e sessenta e um reais com setenta centavos)** por reunião, reajustado na forma do art. 3º e seu parágrafo único;

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.